



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 048/2023
Processo Licitatório n.º 118 – Homologado em 26/07/2023

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JEAN CARLO ARNDT - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a empresa **JEAN CARLO ARNDT - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.795.348/0001-92, estabelecida na Rua Horizonte, n.º 677, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, Telefone para Contato n.º (45) 9 9931-0686, e-mail: jean_mcr@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor Jean Carlo Arndt, Portador do RG n.º 4.166.875-0 e do CPF n.º 969.028.099-68, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional/instrutor de judô, junto a Secretaria Municipal de Esportes, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
	1	760	H	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RAMO DE ATIVIDADE DE JUDÔ PARA DESENVOLVIMENTO DE HORAS/AULAS DE JUDÔ PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE INICIAÇÃO E RENDIMENTO NA MODALIDADE DE JUDÔ, SENDO QUE HORÁRIOS, DIAS E QUANTIDADES DE HORAS, SERÃO DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MESMA. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS POR PROFISSIONAL BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM GRADUAÇÃO MÍNIMA: FAIXA MARROM EM JUDÔ, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO A CPJ E FPRJ, TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ.	R\$ 53,50	R\$ 40.660,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 048/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Debora Andreia Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ André Jose Eich – Diretor Esportivo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 40.660,00 (quarenta mil seiscientos e sessenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de setembro de 2023.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2034	2	9	0027.0812.1250	2025	3339039659900000300	Desenvolvimento e aperfeiçoamento demais níveis do ensino	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Da Prestação de Serviços:

✓ A empresa deve fornecer e/ou disponibilizar os técnicos profissionais nos dias e horários solicitados pela Secretaria através de ordem de serviço, para o qual o profissional realizará treinamentos e/ou fazer o acompanhamento de alunos e/ou munícipes em competições e eventos esportivos, inclusive aqueles que acontecem em finais de semana e feriado caso sejam necessários.

✓ Em caso de competições que acontecem fora do âmbito Municipal, o município proporciona aos atletas e profissional contratado o transporte até o referido local. A empresa/profissional contratado deverá fazer o acompanhamento dos alunos, desde o momento do embarque, no município de Pato Bragado, até o retorno dos mesmos, sendo este contabilizado como hora efetiva de trabalho.

✓ Além do profissional(ais) qualificado, a empresa deverá disponibilizar as vestimentas e demais materiais necessários ao uso do profissional delegado, assim como todos os custos relativos ao deslocamento do mesmo até o local da execução do objeto, tais como tributos sociais e previdenciários e demais despesas que possam ser verificadas para a execução do objeto;

✓ A empresa deverá registrar a jornada de trabalho em ponto eletrônico e/ou folha ponto indicado pela Secretaria através de relatório. O pagamento fica condicionado a quantidade de horas trabalhadas, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas;

✓ As referidas aulas serão ministradas em sala própria, na sede Municipal de Pato Bragado (Ginásio de Esportes Cesar Roberto Schaeffer - O Bragadinho), ou outro local a ser indicado pela Secretaria. O deslocamento do profissional até o local das aulas será por conta da empresa contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A empresa contratada deverá dividir as turmas de acordo com a idade e/ou nível de conhecimento no esporte e outros relevantes para um bom desenvolvimento e aproveitamento das aulas.
 - ✓ Incentivar os alunos matriculados para que obtenham os benefícios da prática do judô, tais como: desenvolvimento do corpo, agilidade, equilíbrio, velocidade, coordenação, flexibilidade, disciplina, capacidade, de analisar a realizar que os cerca, valores como honestidade, humildade, solidariedade e respeito, entre outros.
 - ✓ O profissional destinado pela Licitante vencedora deverá passar todas as técnicas aos alunos, evitando acidentes, fraturas ou competições acirradas, que geram violência entre os competidores;
- Preparar os alunos, para participar de competições à nível local, regional e nacional;

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 01º de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.09.01
14:14:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


JEAN CARLO ARNDT - ME - CONTRATADA
JEAN CARLO ARNDT



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON



unioeste

Curso de Educação Física

Reconhecimento renovado pelo(a) Decreto nº 1979 de 23/07/2015, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 24/07/2015

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Educação Física, em 11 de março de 2017 e a colação de grau em 24 de março de 2017, confere o grau de

BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA a

Jean Carlo Arndt,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 12 de dezembro de 1977, R.G. nº 4.166.875 0 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 30 de março de 2017.


Paulo Sérgio Wolff
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 25302, no livro n.º 32, folha n.º
55, processo n.º 26315, conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º
9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 13 de julho de 2017.


Elenita Conegero Pastor Manchope
Pró-Reitora de Graduação
Portaria n.º 4730/2016-GRE

Nº 018120



Conselho Regional de Educação Física - 9a Região
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Educação Física - 9a Região certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JEAN CARLO ARNDT
REGISTRO.....	: 028010-G/PR
CATEGORIA.....	: BACHAREL
CPF.....	: ***.028.099-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CREF9/PR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 28/07/2023 as 09:46:26.

Válido até: 27/08/2023.

Código de Controle: 8239.1647.9727.8713.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CREF9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



NOME

JEAN CARLO ARNDT

REGISTRO

028010-G/PR

Esta Cédula tem fe pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Assinatura do Portador

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jean Carlo Arndt".



POLEGAR DIREITO

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 9

CATEGORIA

BACHAREL

EXPEDIÇÃO

02/08/2022

FILIAÇÃO

OLARIO VALCIRIO ARNDT

NILSA PORT

IDENTIDADE

4.166.875-0

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

VALIDADE

02/08/2027

EMISSOR

SESP - PR

VIA

1

EXPEDIÇÃO

06/02/2020

NATURALIDADE / UF

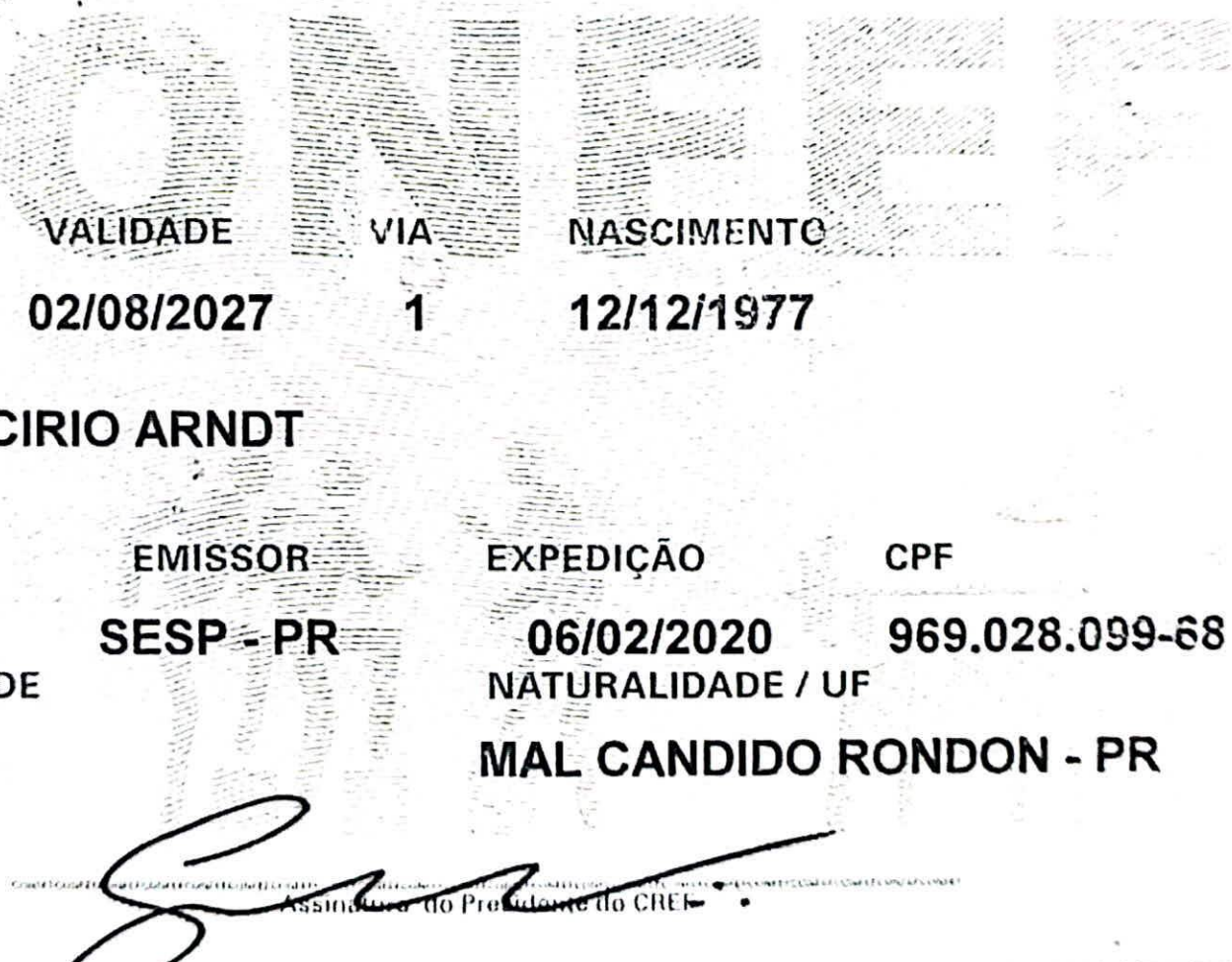
MAL CANDIDO RONDON - PR

NASCIMENTO

12/12/1977

CPF

969.028.099-68



[Handwritten Signature]
Assinatura do Presidente do CREF



FAIXA PRETA
DE 3º DAN
CERTIFICADO

A Confederação Brasileira de Judo confere a
JEAN CARLO ARNDT a graduação de Faixa Preta 3º DAN,
inscrito sob o número JU014490 no Sistema de Gestão da CBJ,
reconhecido em todo território nacional.

Rio de Janeiro, 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Ircaci Rosa
Conselho Nacional de Graduação

Sílvio Acácio Borges
Presidente



Federação Paranaense de Judô

Certificado

Ao Sr. Jean Carlo Arndt

Em vista do progresso alcançado na prática do judô, pela sua assiduidade e dedicação, a Federação Paranaense de judô, lhe confere a classificação de Faixa Preta, 3º grau.

Formulamos votos para que este lhe sirva de estímulo para aprimoramento, cada vez maior, no estudo do judô, cultivando-o física e moralmente.

Curitiba, 19 de Novembro de 20 22

Presidente F.P.R.J.

Heiler M. Faggion

Comissão de Grau F.P.R.J.

Heiler M. Faggion



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180301848-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JEAN CARLO ARNDT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) OLARIO VALCIRIO ARNDT		(mãe) NILSA ARNDT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/12/1977	IDENTIDADE (número) 4.166.875-0	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 969.028.099-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA HORIZONTE			NÚMERO 677
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO PORT III	CEP 85960000
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JEAN CARLO ARNDT - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA HORIZONTE			NÚMERO 677
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO PORT III	CEP 85960000
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jean_mcr@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 8591100 Atividades secundárias: 8599699 4763602 9313100	DESCRIÇÃO DO OBJETO ACADEMIA DE ENSINO E AULAS INDIVIDUAIS DE JUDO, AULAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, YOGA, PILATES, ALONGAMENTO CORPORAL, ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INCLUSIVE COM TREINAMENTOS INDIVIDUALIZADOS (PERSONAL TRAINERS) DESTAS ATIVIDADES E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO PARA PRÁTICA DE ESPORTES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.795.348/0001-92	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF Nire anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jean Carlo Arndt - ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 25/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Roselaine Feiden</i> Roselaine Feiden RG 6.460.277-2 SSP/PR Relatora Agência Regional de Marechal Cândido Rondon	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2017 SOB NÚMERO: 20171024524 Protocolo: 17/102452-4, DE 30/01/2017 Empresa: 41 8 0301848-1 JEAN CARLO ARNDT - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL		

